**- RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO -**

**CONCORRÊNCIA Nº 1/2013**

**OBJETO:** prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de reestruturação do sistema audiovisual da sede da CMBH e sua subsequente implantação

**EMPRESA:** Quanta Automação Áudio e Vídeo Comércio Ltda.

A empresa epigrafada solicitou informação quanto à “retirada da exigência dos atestados técnicos solicitados no item 5.4 na letra C de possuírem registro no órgão competente (CREA)”.

A partir do momento em que, no escoadouro do que restou apurado em audiência pública, se decidiu por admitir subcontratação para a elaboração do projeto executivo e para a instalação, decisão esta estribada no fato de ser o fornecimento dos equipamentos a parte significante do certame, ficou inviável exigir o registro do licitante no CREA.

O edital, sabiamente, passou tal exigência para a fase de execução (item 3.6 do Anexo I), mas, dentro de seu novo contexto; restou impossível, por coerência a esses novos termos, manter a regra do edital anterior, que exigia registro na fase de habilitação.

Diante disto, é de se responder pela manutenção do edital em seus novos termos.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2013.

**Guilherme Nunes de Avelar Neto**

**Relator**

*De acordo com o relator.*

*Publique-se.*

*Em 03/07/2013.*

*Márcia Ventura Machado*

*Presidente da CPL*